PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP - 36175 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 161

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem ônus para o Município, à Firma José Teixeira de Faria & Cia. Ltda., a área de 455m2.(Quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados)localizada no Bairro Boa Vista,Quadra 25,

Art. 2º. - A área doada no artigo anterior terá destinação específica para implantação de inddstria de biscoitos.

§ 1º. - A construção da indústria só será permitida depois da aprovação da planta pela Prefeitura e liberação dos demais documentos exigidos em atendimento a Legislação pertinente.

§ 2º. - A Firma José Teixeira de Faria & Cia.Ltda., ficará obrigada a construir o prédio para funcionamento da indústria mencionada no artigo 1º., dentro do prazo de 1 (Hum) ano.

§ 3º. - O prazo estabelecido no § anterior começara a vigorar no dia da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º. - A Firma José Teixeira de Faria & Cia.Ltda., não poderá alienar o imóvel doado antes do prazo de 10 (dez) anos de funcionamento da Indústria nele instalado.

Art. 4º. - O imóvel ora doado será revertido ao Patrimônio do Município sem qualquer indenização às benfeitorias nele existentes se a construção do prédio da indústria não obedecer o prazo estipulado no 2º., do artigo 2º., desta Lei.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 8 de junho de 1977

Paulo S. de Carvalho

PAULO SERRANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Tocantins.

APG/.